

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO



Signatário
Paulo César de Araújo
ORDENADOR DE DESPESAS



Objeto
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE.



Número do Processo Administrativo:
0701.02/2025

Número da Dispensa de Licitação:
2201.02/2025

Tendo em vista a instrução regular do presente processo de contratação direta, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e considerando que foram cumpridas todas as exigências legais relativas à dispensa de licitação em razão do valor, especialmente quanto à publicação do extrato do ato de dispensa em meio oficial, à verificação da vantajosidade da proposta, à comprovação da regularidade jurídica e fiscal da contratada e à observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, RATIFICO, por meio deste despacho, a contratação direta da empresa IMPACTA GESTÃO E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA, para prestação de serviços de consultoria especializada em telecomunicações.

Destaco que a contratação atende às demandas conjuntas da Controladoria Geral, da Secretaria de Saúde e da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Coreaú/CE, e visa à otimização, diagnóstico e acompanhamento técnico dos serviços de telecomunicações, conforme justificado nos autos.

Considerando a adequada instrução processual, a publicidade do ato nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e a regularidade de todos os documentos que integram a presente contratação direta, AUTORIZO a formalização do contrato com a empresa selecionada, nos termos propostos, para que se proceda à execução do objeto, com observância das cláusulas contratuais e acompanhamento pela gestão competente.

De ciência aos interessados. Publique-se. Cumpra-se.

Coreaú - CE, 28 de janeiro de 2025

Paulo César de Araújo
ORDENADOR DE DESPESAS



DESPACHO

Processo: Dispensa de Licitação nº 220102/2025

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico sobre Intenção de Anulação de Processo Administrativo

Senhor(a) Procurador(a),

Considerando o descrito abaixo, e a possibilidade de ANULAÇÃO do Processo Administrativo referente à Dispensa de Licitação nº 220102/2025, cujo objeto é a **contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria em licitações e contratos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças do Município de Coreau**, e diante das irregularidades apontadas nos autos, venho, respeitosamente, solicitar a Vossa Senhoria a manifestação de **Parecer Jurídico** sobre a matéria, com fundamento nos seguintes aspectos:

- 1 **Atos de servidores considerados legalmente irregulares** cometidos durante a condução do processo, devidamente registrados nos autos,
- 2 **Princípio da Autotutela** e as normas pertinentes a revisão de atos administrativos previstas na **Lei nº 14.133/2021**, bem como entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos;
- 3 **Disposições legais** que tratam da possibilidade de anulação de atos administrativos;
- 4 **Supremacia do Interesse Público**, que deve prevalecer sobre eventuais irregularidades identificadas,
- 5 **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF)**, que estabelece a possibilidade de anulação de atos administrativos por vícios de legalidade,
- 6 **Mandado de Segurança** impetrado pela interessada **Mota Andrade Advocacia e Consultoria Jurídica** em desfavor do condutor e da Autoridade Competente do processo em tela. Diante do exposto, solicito que o Parecer Jurídico aborde especialmente:
 - A legalidade da proposta de anulação do processo administrativo,
 - A conformidade da medida com os princípios e normas da Lei nº 14.133/2021,
 - Os efeitos jurídicos da anulação, inclusive em relação ao Mandado de Segurança em curso;
 - As medidas cabíveis para regularização da situação, caso a anulação seja recomendada.

Coreau-CE, em 11 de fevereiro de 2025



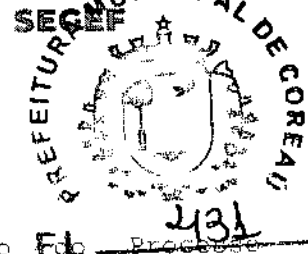
PAULO CEZAR DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE GESTÃO E FINANÇAS



PARECER JURIDICO

Processo: Dispensa de Licitação nº 220102/2025

Assunto: Análise sobre a Intenção de Anulação do Processo Administrativo. **Folha 131**



I. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e a conveniência da proposta de anulação do Processo Administrativo referente à Dispensa de Licitação nº 220102/2025, cujo objeto é a **contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria em licitações e contratos**, conforme solicitado pelo despacho interno. A análise será realizada com base na Lei nº 14.133/2021, nos princípios do direito administrativo e nas circunstâncias fáticas apresentadas nos autos.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Princípio da Autotutela

1.1. O art. 56 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a administração pública pode, a qualquer tempo, anular seus próprios atos quando eivados de vícios de legalidade, em conformidade com o Princípio da Autotutela. Esse princípio permite a revisão e a anulação de atos administrativos irregulares, visando a preservação da legalidade e do interesse público.

2. Vícios de Legalidade

2.1. Conforme registrado nos autos, há indícios de **atos de servidores considerados legalmente irregulares** durante a condução do processo de dispensa de licitação. Tais irregularidades, se comprovadas, configuram vícios de legalidade que podem justificar a anulação do processo, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3. Supremacia do Interesse Público

3.1. O art. 2º da Lei nº 14.133/2021 reforça que a administração pública deve pautar-se pela supremacia do interesse público sobre o privado. A anulação de um processo irregular visa justamente a proteger o interesse público, garantindo que as contratações públicas ocorram de forma transparente, competitiva e em conformidade com a lei.



4. **Súmula 473 do STF**

4.1. A Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) estabelece que "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos". Portanto, a anulação do processo em tela está respaldada pela jurisprudência do STF.

5. **Mandado de Segurança Impetrado**

5.1. O Mandado de Segurança impetrado pela empresa **Mota Andrade Advocacia e Consultoria Jurídica** contra o processo de dispensa de licitação reforça a necessidade de revisão do ato administrativo. A anulação do processo pode, inclusive, evitar questionamentos judiciais e garantir maior segurança jurídica à administração.

III. ANÁLISE DO CASO CONCRETO

1. **Irregularidades Apontadas**

1.1. Conforme os autos, há indícios de irregularidades na condução do processo de dispensa de licitação, incluindo possíveis desvios de conduta por parte de servidores. Tais fatos, se confirmados, configuram violação aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

2. **Possibilidade de Anulação**

2.1. Com base no art. 56 da Lei nº 14.133/2021, a anulação do processo é cabível, uma vez que os vícios de legalidade identificados comprometem a validade do ato administrativo. A anulação deve ser precedida de ampla instrução processual, garantindo o contraditório e a ampla defesa dos envolvidos.

3. **Efeitos da Anulação**

3.1. A anulação do processo de dispensa de licitação implicará a desconstituição de todos os atos subsequentes, incluindo a eventual contratação da empresa. A administração deverá adotar as medidas necessárias para regularizar a situação, como a abertura de novo procedimento licitatório ou a adoção de outra modalidade de contratação, em conformidade com a lei.


IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, conclui-se que a **anulação** do **Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 220102/2025** é **juridicamente cabível**, com fundamento no art. 56 da Lei nº 14.133/2021, no Princípio da Autotutela e na jurisprudência do STF.

Recomenda-se:

1. **Garantir o contraditório e a ampla defesa** dos envolvidos, notificando-os para apresentação de defesa e esclarecimentos;
2. **Realizar instrução processual completa**, colhendo todas as provas necessárias para confirmar as irregularidades apontadas;
3. **Formalizar a anulação por meio de ato administrativo fundamentado**, com publicação no Diário Oficial;
4. **Adotar medidas para regularização da situação**, como a abertura de novo procedimento licitatório ou a utilização de outra modalidade de contratação prevista na Lei nº 14.133/2021.

Coreau-CE, em 12 de fevereiro de 2025.



LUCINARA PRADO PORTELA AGUIAR
PROCURADORA ADJUNTA
OAB Nº 40.415

TERMO DE INTENÇÃO DE ANULAÇÃO

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 220102/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE COREAÚ

Considerando atos de servidores considerados legalmente irregulares cometidas quando da condução do processo supra, registradas nos autos,

Considerando o Princípio da Autotutela e todas as demais normas pertinentes à revisão dos atos administrativos contidos na Lei 14 133/21, e entendimentos doutrinários e jurisprudenciais;

Considerando as disposições legais no tocante à possibilidade de anulação;

Considerando a Supremacia do Interesse Público,

Considerando a Súmula 473 do STF, e

Considerando ainda Mandado de Segurança Impetrado pela interessada MOTA ANDRADE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA em desfavor do condutor e da Autoridade Competente do processo em tela,

Fica **MANIFESTADA A INTENÇÃO EM REVOGAR**, com fundamento no "caput" do artigo 71, inciso III, § 2º e § 3º, respeitando todo o artigo 165, em especial o inciso I, alínea "d" e conforme o Inciso II §3º da Lei Federal nº 14 133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, o Processo Administrativo em referência, e nas informações acima expostas, visando à correção dos atos praticados e à lisura e legalidade processual dos atos administrativos.

Incorpore-se aos autos. Seja dada ciência aos interessados, a fim de exercerem o direito ao contraditório e ampla defesa, no prazo de 03 dias úteis nos termos da Lei 14.133/2021. Informe-se nos portais pertinentes

Coreaú-CE, em 14 de fevereiro de 2025.



PAULO CEZAR DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE GESTÃO E FINANÇAS